



**Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá**

Nota Técnica nº 002/2023 – CTRFEF/DEF/ARSAP.

Em 10 de julho de 2023.

Assunto: Análise do Cálculo do Índice de Reajuste Contratual – IRC do ano de 2023, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2021, em atendimento ao PROCESSO Nº 0067.1211.2886.0001/2023 - GAB/ARSAP, após as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 001/2023.

I. DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar o Cálculo Preliminar do Índice de Reajuste Contratual – IRC do ano de 2023 referente às tarifas praticadas em virtude da prestação do serviço de Saneamento Básico Regionalizado nas áreas urbanas dos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, em atendimento ao disposto na cláusula 27 do Contrato de Concessão nº 001/2021, firmado entre o Estado do Amapá e a Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA.

II. DOS FATOS

2. Ao tratar do reajuste anual das tarifas, o Contrato nº 001/2021 estabelece, na cláusula 27.1, o que segue:

27.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da Proposta Comercial na Licitação. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_n = TARIFAS_{n-1} * IRC$$

Onde:

TARIFA n: TARIFA a ser calculada;

TARIFAS n-1: TARIFA vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

3. Ao definir a data anual dos reajustes, o Contrato nº 001/2021 estabelece, na cláusula 27.1.1, o que segue:

27.1.1. O primeiro reajuste será realizado em 30 de agosto de 2022, sendo nele considerada a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

4. Na subcláusula 27.1.2, o Contrato nº 001/2021 define a fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Contratual - IRC:

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

27.1.2. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do)]$$

Onde:

P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).

Ai: é o índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último ajuste realizado;

Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária distribuidora de energia local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário.

Bo: é o mesmo índice acima, praticado pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado.

Ci: é o índice "IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação -Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

Di: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário.

Do: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

5. A respeito da fórmula paramétrica acima citada, o Contrato nº 001/2021 estabelece:

27.3. A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

6. Ao tratar das Tarifas Efetivas a serem pagas pelos usuários e sobre o pleito de reajuste solicitado pela Concessionária, o Contrato nº 001/2021 dispõe, nas cláusulas 27.7, 28.1.1 e 28.5, conforme a seguir:

27.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA.

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

28.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada.

28.5. Os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a respectiva memória de cálculo encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.

7. Em atendimento ao disposto na cláusula 28.1.1 do Contrato nº 001/2021, onde define que nos anos 01 e 02 de operação do sistema as TARIFAS EFETIVAS serão iguais as TARIFAS calculadas, a Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá – ARSAP aprovou o primeiro reajuste tarifário do Contrato nº 001/2021, homologando um Índice de Reajuste Contratual – IRC de 12,2409%, para vigência no período de 30/08/2022 a 29/08/2023, cujos valores estão mostrados na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - Estrutura Tarifária das Tarifas Efetivas Vigente no período de 30/08/2022 a 29/08/2023

Tarifas de Água								
Classe de Consumo	Consumidores Medidos						Consumidores não Medidos	
	Cota Mínima (m3)	Tarifa Mínima (R\$)	11-20m³ (R\$/m³)	21-30m³ (R\$/m³)	31-50m³ (R\$/m³)	>50m³ (R\$/m³)	Cota Estimada (m3)	Valor (R\$)
Residencial - R1	10	35,24	3,68	4,16	5,40	7,64	25	66,84
Comercial - C1	10	45,79	9,16	9,16	9,16	9,16	15	91,57
Comercial - C2	10	91,59	10,99	10,99	10,99	10,99	15	146,51
Comercial - C3	10	109,77	12,55	12,55	12,55	12,55	15	172,50
Industrial - I1	10	125,49	12,55	12,55	12,55	12,55	20	251,04
Pública - P1	10	251,08	12,95	12,95	12,95	12,95	35	445,21
Residencial Social	10	14,14	3,68	4,16	5,40	7,64	25	25,40
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	-	10	45,78
Tarifa de Esgoto								
O valor da tarifa de esgoto é igual a 100% (cem por cento) da tarifa de água para todas as categorias de consumo.								

Fonte: ARSAP

8. Em 15 de junho de 2023, a Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA protocolou na ARSAP o documento C.E. REGULATÓRIO Nº 116/2023, com o Pleito do Reajuste Tarifário da CSA para 2023, tendo como anexo a NOTA TÉCNICA - FÓRMULA PARAMÉTRICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE E ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA, na qual a referida concessionária solicita que a TARIFA VIGENTE NO ANO ANTERIOR (TARIFA2022) seja reajusta em 6,7957%.

III. DA TARIFA A SER CALCULADA (TARIFA2023)

9. O Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, notadamente, o seu artigo 50, que tange sobre a periodicidade dos reajustes das tarifas, in verbis:

(...)

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

10. Conforme disposto na cláusula 27.1 do Contrato nº 001/2021, as tarifas cobradas pela prestação do serviço sofrerão reajustes a cada 12 (doze) meses, conforme fórmula paramétrica, sendo que o reajuste anterior ocorreu em 30 de agosto de 2022.

11. A cláusula 28.1.1 do Contrato 001/2021 dispõe que:

28.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada.

12. A fórmula paramétrica do cálculo da TARIFA2023 utiliza, além da TARIFA2022, o Índice de Reajuste Contratual – IRC calculado para o ano de 2023.

$$TARIFAS_{2023} = TARIFAS_{2022} * IRC_{2023}$$

Onde:

TARIFA 2023: TARIFA a ser calculada em 2023;

TARIFAS 2022: TARIFA vigente no ano de 2022;

IRC: Índice de Reajuste Contratual 2023.

13. O IRC, calculado conforme disposto na cláusula 27.1.2 e destacado no Item II, parágrafo 4 desta nota técnica, considera no seu cálculo os seguintes índices econômicos e fatores de ponderação:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do)]$$

Tabela 2 - Índices e Fatores de Ponderação

Índice/Fatores	Título do Índice/Fatores de Ponderação	Referência
Ai	ICC - São Paulo - Mão de Obra - FGV-ICC - Coluna 56 - Cod. 161368	30/04/2023
Ao	ICC - São Paulo - Mão de Obra - FGV-ICC - Coluna 56 - Cod. 161368	30/04/2022
Bi	Média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, incluindo Bandeira Tarifária.	08/2022 a 07/2023
Bo	Média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, incluindo Bandeira Tarifária.	08/2021 a 07/2022
Ci	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice FGV-IPA - Coluna 27A -Cod. 1420683	30/04/2023
Co	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice FGV-IPA - Coluna 27A -Cod. 1420683	30/04/2022
Di	INCC-DI - Total - Média Geral - FGV-ICC - Coluna 6 - Cod. 160868	30/04/2023
Do	INCC-DI - Total - Média Geral - FGV-ICC - Coluna 6 - Cod. 160868	30/04/2022
P1	Mão de Obra	anos 1 a 3
P2	Energia Elétrica	anos 1 a 3
P3	Produtos Industriais	anos 1 a 3
P4	CAPEX (Construção Civil)	anos 1 a 3

Fonte: Contrato de Concessão nº 001/2021

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

14. O índice Bi, conforme cláusula 27.1.2 do Contrato nº 001/2021, será o resultado da média da Tarifa de Energia (R\$/MWh) do Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV), Fora de Ponta, incluindo Bandeiras Tarifárias, dos doze meses anteriores à data do reajuste tarifário de 2023 (30/08/2023), portanto no período de agosto/2022 a julho/2023.

15. O índice Bo repete o critério de Bi, porém adotando o período de agosto/2021 a julho/2022, visto que tem como referência a data do reajuste tarifário de 2022 (30/08/2022).

III-a. OBTENÇÃO DOS INDICES QUE COMPÕEM O IRC

16. O Contrato nº 001/2021 estabelece na cláusula 27.1.2 que o IRC será calculado através de fórmula paramétrica, cujas parcelas dependem de três Índices Econômicos publicados pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e um índice relacionado à Tarifa de Energia Elétrica, publicado pela ANEEL, além dos fatores de ponderação.

17. Os índices citados no Contrato nº 001/2021 estão relacionados a seguir:

- ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56 - FGV);
- IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (Cod. 1006820) - FGV;
- INCC - Índice Nacional do Custo da Construção (coluna 1A - FGV);
- Média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV).

18. Os índices publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV passaram a ser fornecidos pela internet, no sítio do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, da Fundação Getúlio Vargas, identificados por códigos. Para facilitar a pesquisa no banco de dados, o sítio FGV-IBRE disponibiliza uma tabela de correspondência entre Colunas e Códigos.

19. Em ato contínuo, conforme estabelece o contrato de concessão Nº 001/2021, buscou-se junto ao Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) os valores dos Índices referentes às Colunas 6, 27A e 56, nos meses de abril/2022 e abril/2023, correspondendo aos coeficientes contratuais Ai, Ao, Ci, Co, Di, Do, da fórmula paramétrica de cálculo do IRC. É imperativo ressaltar que a chancela dos dados por uma das mais renomadas instituições do país traz transparência e imparcialidade, solidificando o processo de reajuste tarifário, outrossim é que os valores constam da Tabela 4 a seguir. Esses valores constam dos relatórios com os índices extraídos do banco de dados FGV-DADOS, destacados no ANEXO III.

20. Portanto, os índices definidos no Contrato nº 001/2021 têm como correspondência no banco de dados FGV-DADOS, os seguintes índices:

Tabela 3 - Correspondência com os Índices da FGV-DADOS

Item	Índices previstos no Contrato 001/2021	Índice correspondente na FGV-DADOS
1	ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56)	ICC - São Paulo - Mão de Obra - FGV-ICC - Coluna 56 - Cod. 161368
2	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice FGV-IPA - Coluna 27A -Cod. 1420683
3	INCC - Índice Nacional do Custo da Construção (coluna 1A)	INCC-DI - Total - Média Geral - FGV-ICC - Coluna 6 - Cod. 160868

Fonte: IBRE/FGV

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

21. No sítio da FGV-IBRE foram consultados os valores dos Índices referentes às Colunas 6, 27A e 56, nos meses de Abril/2022 e Abril/2023, correspondendo aos coeficientes Ai, Ao, Ci, Co, Di, Do, da fórmula paramétrica de cálculo do IRC, e cujos valores constam da Tabela 4 a seguir. Esses valores constam dos relatórios com os índices extraídos do banco de dados FGV-DADOS, destacados no ANEXO III.

Tabela 4 – Índices Ai, Ao, Ci, Co, Di, Do

Mês/Ano Reajuste	4º Mês Anterior ao Reajuste	Ordem	ÍNDICES		
			ICC-Mão-de-Obra (Coluna 56 -Cod. 161368)	IPA - P. Químicos (Coluna 27A -Cod. 1420683)	INCC-DI-Total (Coluna 6 - Cod. 160868)
			Ao e Ai	Co e Ci	Do e Di
Ago/2022	Abr/2022	o	1.049,56	221,65	990,54
Ago/2023	Abr/2023	i	1.178,92	200,36	1.061,64

Fonte: IBRE/FGV

22. Conforme disposto na cláusula 27.3 do Contrato nº 001/2021, a fórmula paramétrica de IRC deve refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO, em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

23. Os índices Bo e Bi, conforme cláusula 27.1.2 do Contrato nº 001/2021, resultam da média da Tarifa de Energia (R\$/MWh) do Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV), do posto Fora da Ponta, dos 12(doze) meses anteriores às datas dos reajustes tarifários de 2022 e 2023, adicionados os valores das respectivas bandeiras tarifárias.

24. Os valores das tarifas de energia foram extraídos das Resoluções Homologatórias da ANEEL nº 2813/2020, nº 3006/2021 e nº 3163/2022, que aprovaram as tarifas de aplicação da Companhia de Eletricidade do Amapá para o período compreendido entre novembro/2020 e dezembro/2023. Os valores das tarifas estão mostrados no ANEXO IV desta nota técnica.

25. Analogamente, os valores das Bandeiras Tarifárias foram obtidos nos Despachos da ANEEL, Resoluções Homologatórias da ANEEL e na Resolução MME nº 3/2021, conforme destacado no ANEXO IV desta nota técnica.

26. Desta forma, para o cálculo dos índices Bo e Bi foram utilizadas as Tarifas de Aplicação da Concessionária de CEA Equatorial, distribuidora de energia no Amapá, resumidas da seguinte forma:

- Empresa: CEA Equatorial
- Sub Grupo: A4 (2,3 a 25kV)
- Modalidade: VERDE
- Posto: Fora de Ponta

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

Tabela 5 - Tarifas de Aplicação CEA Equatorial, A4, Fora de Ponta

DATA	TUSD		TE	REH	VIGÊNCIA	BANDEIRA						
	R\$/MW	R\$/MWh	R\$/MWh			COR	Ato Normativo	Tarifa (R\$/MWh)	Ato Normativo			
01/08/2021	-	102,77	135,60	2013/2020	30/11/20 a 29/11/21	Vermelha 2	Dsp Aneel Nº 2.310	94,92	REH 2888/21 - ANEEL			
01/09/2021	-	102,77	135,60			Escacez Hidrica	RES MME Nº 3/2021			142,00	RES MME Nº 3/2021	
01/10/2021	-	102,77	135,60							142,00		
01/11/2021	-	102,77	135,60							142,00		
01/12/2021	-	102,77	135,60							142,00		
01/01/2022	-	102,62	103,10							142,00		
01/02/2022	-	102,62	103,10					142,00				
01/03/2022	-	102,62	103,10					142,00				
01/04/2022	-	102,62	103,10	3006/2021	17/12/21 a 12/12/22					142,00		
01/05/2022	-	102,62	103,10					Verde	Dsp Aneel Nº 1.171	0,00		
01/06/2022	-	102,62	103,10			Verde	Dsp Aneel Nº 1.444	0,00	REH 2888/21 - ANEE			
01/07/2022	-	102,62	103,10			Verde	Dsp Aneel Nº 1.707	0,00				
01/08/2022	-	102,62	103,10			Verde	DSP ANEEL Nº 2075/2022	0,00				
01/09/2022	-	102,62	103,10			Verde	DSP ANEEL Nº 2398/2022	0,00				
01/10/2022	-	102,62	103,10	3006/2021	17/12/21 a 12/12/22	Verde	DSP ANEEL Nº 2853/2022	0,00				
01/11/2022	-	102,62	103,10			Verde	DSP ANEEL Nº 3125/2022	0,00				
01/12/2022	-	102,62	103,10			Verde	DSP ANEEL Nº 3425/2022	0,00				
01/01/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 010/2023	0,00	REH 3051/22 - ANEE			
01/02/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 262/2023	0,00				
01/03/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 511/2023	0,00				
01/04/2023	-	181,48	215,60	3163/2022	13/12/22 a 12/12/23	Verde	DSP ANEEL Nº 906/2023	0,00				
01/05/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 1.213/2023	0,00				
01/06/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 1.518/2023	0,00				
01/07/2023	-	181,48	215,60					-				

Fonte: Atos Normativos da ANEEL

27. Depois de processados os cálculos, os índices Bo e Bi resultaram:

Tabela 6 - Índice Bo

Data	INDICE Bo		
	Energia (R\$/MWh)	Bandeira (R\$/MWh)	Total (R\$/MWh)
01/08/2021	238,37	94,92	333,29
01/09/2021	238,37	142,00	380,37
01/10/2021	238,37	142,00	380,37
01/11/2021	238,37	142,00	380,37
01/12/2021	238,37	142,00	380,37
01/01/2022	205,72	142,00	347,72
01/02/2022	205,72	142,00	347,72
01/03/2022	205,72	142,00	347,72
01/04/2022	205,72	142,00	347,72
01/05/2022	205,72	0,00	205,72
01/06/2022	205,72	0,00	205,72
01/07/2022	205,72	0,00	205,72
Média			321,9008

Fonte: ARSAP com informações da ANEEL

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

Tabela 7 – Índice Bi

Data	ÍNDICE Bi		
	Energia (R\$/MWh)	Bandeira (R\$/MWh)	Total (R\$/MWh)
01/08/2022	205,72	0,00	205,72
01/09/2022	205,72	0,00	205,72
01/10/2022	205,72	0,00	205,72
01/11/2022	205,72	0,00	205,72
01/12/2022	205,72	0,00	205,72
01/01/2023	397,08	0,00	397,08
01/02/2023	397,08	0,00	397,08
01/03/2023	397,08	0,00	397,08
01/04/2023	397,08	0,00	397,08
01/05/2023	397,08	0,00	397,08
01/06/2023	397,08	0,00	397,08
01/07/2023	397,08	0,00	397,08
Média			317,3467

Fonte: ARSAP com informações da ANEEL

28. Em conformidade com a cláusula 27.1.2 e com o disposto no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, do Contrato nº 001/2021, os Fatores de Ponderação P1, P2, P3 e P4, para os primeiros 3 anos de contrato estão destacados na Tabela 8, a seguir.

Tabela 8 - Fatores de Ponderação

Fator	Item	Anos 1 a 3
P1	Mão de Obra	18,60%
P2	Energia Elétrica	6,60%
P3	Produtos Industriais	4,60%
P4	CAPEX (Construção Civil)	70,20%

Fonte: Contrato Concessão nº 001/2021

III-b. DO CÁLCULO DO IRC

29. Os índices oficiais (ICC, IPA e INCC-DI) juntamente com a tarifa média de energia elétrica praticada pela distribuidora local nos últimos 12 (doze) meses, possuem maior aderência com os principais custos operacionais (mão de obra, produtos químicos, energia elétrica e custo com construção), verificados no serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribuindo para que a fórmula paramétrica do IRC seja o que melhor reflita as variações inflacionárias em um determinado período.

30. Substituindo os valores dos Índices Econômicos e os Fatores de Ponderação na fórmula paramétrica do IRC, resumido na tabela a seguir, obtém-se o seguinte resultado:

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

Tabela 9 - Valores dos índices que compõem o IRC

Referência	Ordem	ÍNDICES			
		Ao e Ai	Bo e Bi	Co e Ci	Do e Di
		ICC-Mão-de-Obra Coluna 56 -Cod. 161368	Energia elétrica "Grupo A4 - Convencional - Fora de Ponta"	IPA - P. Químicos (Coluna 27A -Cod. 1420683)	INCC-DI-Total (Coluna 6 - Cod. 160868)
2022	(o)	1.049,564	321,901	221,647	990,543
2023	(i)	1.178,922	317,347	200,364	1.061,635

Fonte: ARSAP com informações do IBRE/FGV e ANEEL

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do)]$$

$$IRC = [18,60\% \times (1.178,922/1.049,560) + 6,60\% \times (317,3467/321,9008) + 4,60\% \times (200,364/221,647) + 70,20\% \times (1061,635/990,543)]$$

Desta forma, teremos como resultado:

$$IRC = 1,067957$$

31. Portanto, a TARIFA CALCULADA (TARIFA2023) será o resultado da multiplicação da TARIFA PRATICADA NO ANO ANTERIOR (TARIFA2022) pelo IRC calculado no Item III-b, parágrafo 27 (1,067957), ou seja, a TARIFA2022 será reajusta em 6,7957%.

$$TARIFA_{2023} = TARIFA_{2022} \times 1,067957$$

III-c. PARTICIPAÇÃO DOS ITENS NA COMPOSIÇÃO DO IRC

32. A participação dos componentes na formação do IRC está detalhada na Tabela 10 e gráfico a seguir.

Tabela 10 – Participação dos Itens do IRC

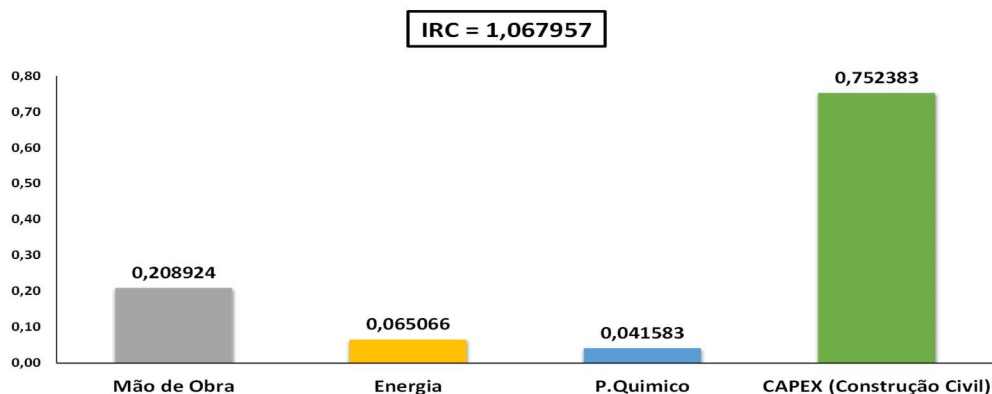
COMPONENTES	ÍNDICE	REFERÊNCIA		PESO	(i/o)	PESO * (i/o)
		Reajuste 2022	Reajuste 2023			
		(o)	(i)			
MDO	A	1.049,56	1.178,92	18,60%	1,123249	0,208924
Energia	B	321,90	317,35	6,60%	0,985852	0,065066
P.Quimico	C	221,647	200,364	4,60%	0,903978	0,041583
Capex	D	990,543	1061,635	70,20%	1,071771	0,752383
IRC						1,067957

Fonte: ARSAP

ARSAP

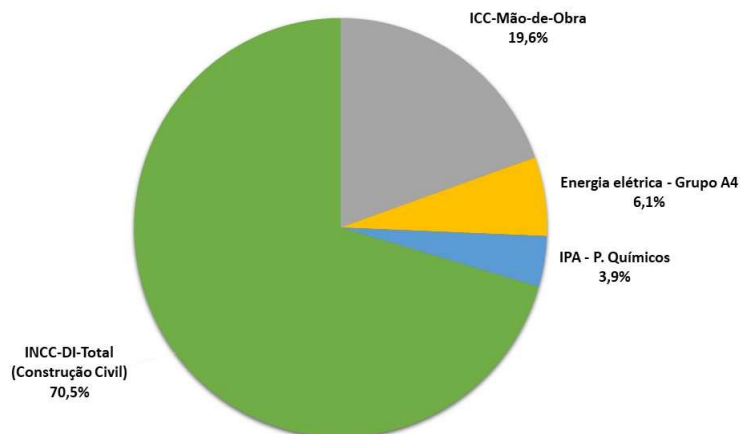
Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

PARTICIPAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O IRC 2023



33. As variações dos índices da Mão-de-Obra e da Construção Civil registraram aumentos de 12% e 7%, respectivamente. Esses valores, depois de ponderados pelos respectivos fatores de ponderação, contribuíram com 90,1% para a formação do IRC de 2023, conforme gráfico abaixo.

CONTRIBUIÇÃO DOS ÍNDICES PARA A FORMAÇÃO DO IRC 2023 - PERCENTUAL



III-d. DO ARREDONDAMENTO DOS VALORES DA TARIFA

34. Ao aplicar o IRC na estrutura tarifária aprovada em 2022, os novos valores obtidos para as tarifas reajustadas apresentam seis casas decimais e, portanto, precisam ser arredondados para duas casas decimais, em reais.

35. Considerando que o Contrato 001/2021 não faz nenhuma previsão sobre o critério de arredondamento dos valores das tarifas obtidas no processo de reajuste anual, a ARSAP adotará neste estudo a metodologia constante da norma NBR 5891/2014, da ABNT, a qual estabelece os seguintes critérios:

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá

- Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação.
- Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.
- Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Consequentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade.
- Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação.

IV. DO PLEITO DA CSA

36. Em 15 de junho de 2023 a Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA protocolou na ARSAP o documento C.E. REGULATÓRIO Nº 116/2023 com o seu Pleito do Reajuste Tarifário para o ano de 2023, tendo como anexo a NOTA TÉCNICA - FÓRMULA PARAMÉTRICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE E ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA.

37. Na referida Nota Técnica a Concessionária calculou que o IRC, para o ano de 2023, será 1,067957, para o qual solicita homologação nos termos das cláusulas 27.1, 27.1.1 e 27.1.2 do Contrato de Concessão 001/2021 e do artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

38. Portanto, o pleito da Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, para o reajuste da TARIFA2023, a vigorar a partir de 30 de agosto de 2023, está totalmente aderente ao IRC calculado pela ARSAP nesta nota técnica, conforme Tabela 11 abaixo.

Tabela 11 – Comparação entre os Cálculos: ARSAP x CSA

Data Base	IRC Calculado pela ARSAP	IRC Calculado pela CSA	Diferença entre os Cálculos ARSAP e CSA
30/08/2023	1,067957	1,067957	0,00

Fonte: ARSAP

39. Entretanto, ao aplicar o IRC para calcular as tarifas e preços de 2023 com base nas tarifas e preços homologados em 2022, a Concessionária não considerou a errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.745, de 02 de setembro de 2022, que alterou as “tarifas de água” de 2022, da classe Industrial e os preços dos serviços complementares de “Ligação de Água”, conforme tabelas 12, 13, 14 e 15 a seguir.

Tabela 12 - Tarifa Homologada pela ARSAP – 2022 e Retificada no DOE-AP 7.745

Tarifas de Água								
Classe de Consumo	Consumidores Medidos						Consumidores não Medidos	
	Cota Mínima (m3)	Tarifa Mínima (R\$)	11-20m³ (R\$/m³)	21-30m³ (R\$/m³)	31-50m³ (R\$/m³)	>50m³ (R\$/m³)	Cota Estimada (m3)	Valor (R\$)
Industrial - I1	10	125,49	12,55	12,55	12,55	12,55	20	251,04

Fonte: DOE-AP nº 7745/2022

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá

Tabela 13 - Valores adotados na Memória de Cálculo da Concessionária

Quadro 1 - Tarifa de Água e Esgoto - 2022

Tarifas de água - 2022							
Categoria	Consumidor medido					Consumidor não medido	
	Cota mínima 10m³	11-20m³	21-30m³	31-50m³	>50m³	Cota estimada (m³)	Valor (R\$)
Residencial	35,24	3,68	4,16	5,40	7,64	25	66,84
Comercial C1	45,79	9,16	9,16	9,16	9,16	15	91,57
Comercial C2	91,59	10,99	10,99	10,99	10,99	15	146,51
Comercial C3	109,77	12,55	12,55	12,55	12,55	15	172,50
Industrial	125,48	12,55	12,55	12,55	12,55	20	251,04
Pública	251,08	12,95	12,95	12,95	12,95	35	445,21
Residencial Social	14,14	-	-	-	-	25	25,40
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	10	45,78
Tarifa de esgoto							
O VALOR DA TAXA DE ESGOTO É IGUAL A 100,00% (CEM POR CENTO) DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMO.							

Fonte: Diário oficial do Estado do Amapá Nº 7.722 e 7.745 (2022).

Tabela 14 - Preço Homologado pela ARSAP – 2022 e Retificado no DOE-AP 7.745

Tabela 1 - Custo de ligação de Água (Valores em R\$)

DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	No Passeio	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	810,23	748,75	810,23	810,23	810,23
¾" VAZÃO 3,0m³/h	929,52	804,00	929,52	929,52	929,52
¾" VAZÃO 5,0m³/h	956,84	831,32	956,84	956,84	956,84
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.741,93	1.615,61	2.145,29	1.776,62	2.151,24
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.778,38	1.652,05	2.181,74	1.813,06	2.187,69
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.659,29	2.503,61	3.046,78	2.692,39	3.052,73
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.082,48	5.914,90	6.444,66	6.117,16	6.454,17
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	10.428,26	10.174,29	11.038,11	10.387,36	11.046,04
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	14.329,20	14.096,64	14.741,65	14.309,64	14.884,27
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	23.557,18	23.324,61	24.104,31	23.537,61	24.112,24
SOCIAL	-	-	-	-	-
HIDRANTE	5.825,44	5.845,14	6.728,49	6.144,56	7.221,38

Fonte: DOE-AP nº 7745/2022

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

Tabela 15 - Preços adotados na Memória de Cálculo da Concessionária

Quadro 3 - Custo de Ligação de Água – 2022

Custo de Ligação de Água – valor em R\$ (2022)					
DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	NO PASSEIO	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0 m³/h	810,23	748,74	810,23	810,23	810,23
¾" VAZÃO 3,0 m³/h	929,52	804,00	929,52	929,52	929,52
¾" VAZÃO 5,0 m³/h	956,83	831,32	956,83	956,83	956,83
1" VAZÃO 7,0 m³/h	1.741,92	1.615,59	2.145,28	1.776,60	2.151,23
1" VAZÃO 10,0 m³/h	1.778,36	1.652,04	2.181,72	1.813,05	2.187,67
1 ½" VAZÃO 20,0 m³/h	2.659,27	2.503,59	3.046,75	2.692,37	3.052,70
2" VAZÃO 300,0 m³/h	6.082,43	5.914,86	6.444,61	6.117,11	6.454,11
3" VAZÃO 1.100,0 m³/h	10.428,17	10.174,21	11.038,02	10.387,27	11.045,95
4" VAZÃO 1.800,0 m³/h	14.329,09	14.096,52	14.741,53	14.309,52	14.884,15
6" VAZÃO 4.000,0 m³/h	23.556,99	23.324,43	24.104,11	23.537,42	24.112,05
SOCIAL	-	-	-	-	-
HIDRANTE	5.825,39	5.845,09	6.728,44	6.144,51	7.221,32

Fonte: Diário oficial do Estado do Amapá Nº 7.722 e 7.745 (2022).

40. É importante ressaltar que a Concessionária de Saneamento do Amapá, para efeito de estudos e cálculos dos Índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizou 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentou os resultados (valores das tarifas reajustadas) na estrutura tarifária em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

41. Em vista disso, houve divergência entre os valores das decimais das tarifas reajustadas constantes do pleito de reajuste da Tarifa de 2023 da Concessionária e o cálculo realizado pela ARSAP, para a classe "Industrial" e para o Serviço "Ligação de Água". Neste caso, prevalecerá os valores calculados pela agência reguladora.

V. DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 - ARSAP

42. Em 20 de junho de 2023, a ARSAP abriu a Consulta Pública nº 001/2023 com objetivo de divulgar e obter contribuições para o aperfeiçoamento da análise da proposta de reajuste tarifário do ano de 2023, do Contrato Nº 001/2021.

43. Na Consulta Pública nº 001/2023 foi recebida apenas a manifestação da Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, que fez 04 (quatro) contribuições no sentido de facilitar o entendimento da metodologia do processo de reajuste tarifário da prestação do serviço de saneamento básico no Amapá, definida no marco regulatório do saneamento nacional e no Contrato de Concessão nº 001/2023.

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá

44. As contribuições foram acatadas no todo ou em parte, conforme mostrado na Tabela 16, abaixo, e estão detalhadas no ANEXO V – Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 001/2023-ARSAP.

Tabela 16 – Resumo das Contribuições Recebidas na Consulta Pública 001/2023

ORDEM	ITEM DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2023	DELIBERAÇÃO ARSAP	JUSTIFICATIVA
1	III. DA TARIFA A SER CALCULADA (TARIFA 2023)	Contribuição Acatada	Ajuda no Entendimento do Processo.
2	Item 19, III-a. OBTENÇÃO DOS INDICES QUE COMPÕEM O IRC	Contribuição Acatada Parcialmente	Ajuda no Entendimento do Processo.
3	Item 28, III-b. DO CÁLCULO DO IRC	Contribuição Acatada	Ajuda no Entendimento do Processo.
4	III-d. DO ARREDONDAMENTO DOS VALORES DA TARIFA	Contribuição Acatada como Informação	Ajuda no entendimento da memória de cálculo do pleito, porém o critério de arredondamento das casa decimais adotados pela ARSAP foi o da ABNT.

Fonte: ARSAP

VI. DO FUNDAMENTO LEGAL

45. São fundamentos legais e infra legais

- Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995
- Lei nº 11.445/2007;
- Lei Estadual nº 2.548/2021; e
- Contrato de Concessão nº 001/2021.

VII. DA CONCLUSÃO

46. Tendo em vista o que dispõe o marco legal do Saneamento Básico Brasileiro, o Contrato de Concessão Nº 001/2021, as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 001/2023 – ARSAP e as análises realizadas por esta agência reguladora, conclui-se que o índice de reajuste de 6,7957%, calculado nesta nota técnica, condiz com o índice pleiteado pela Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, solicitado à ARSAP em 15 de junho de 2023, através do C.E. REGULATÓRIO Nº 116/2023.

47. Face ao acima exposto, conclui-se que as TARIFAS e os valores dos Serviços Complementares, referidos à 30 de agosto de 2022, da Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA, deverão ser reajustados em 6,7957% (seis inteiros e sete mil, novecentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), com vigência a partir de 30 de agosto de 2023, conforme estrutura tarifária e serviços complementares, constantes no ANEXO I e ANEXO II desta nota técnica, respectivamente.

VIII. DAS RECOMENDAÇÕES

48. Finalizando, recomenda-se que a presente nota técnica seja encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada da ARSAP, para homologação do reajuste de 6,7957% (seis inteiros e sete mil, novecentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) sobre as Tarifas Efetivas e os valores dos Serviços Complementares, referidos a 30 de agosto de 2022, para vigência a partir de 30 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Ubiracy do Amaral
NÚCLEO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA E
FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA

Marcos Antonio Costa Rodrigues
NÚCLEO DE CONTROLE
ECONÔMICO-FINANCEIRO

De acordo:

Patrícia de Cássia da Silva Brito
COORDENADORIA TÉCNICA DE REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- ANEXO I : Estrutura Tarifária Reajustada
- ANEXO II: Preços dos Serviços Complementares
- ANEXO III: Índices Extraídos do Sítio FGV-IBRE
- ANEXO IV: Valores de Energia do Grupo A, Subgrupo A4, Convencional, Fora de Ponta e Bandeiras Tarifárias
- ANEXO V: Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública Nº 001/2023 – ARSAP



Cód. verificador: 168771457. Cód. CRC: 2995506
Documento assinado eletronicamente por **UBIRACY DO AMARAL** em 10/07/2023 10:34, **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 10/07/2023 10:27 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

ANEXO I

Estrutura Tarifária Reajustada Vigência a partir de 30 de agosto de 2023

Tabela 1 - Estrutura Tarifária - 2023								
Classe de Consumo	Tarifas de Água						Consumidores não Medidos	
	Consumidores Medidos							
	Cota Mínima (m3)	Tarifa Mínima (R\$)	11-20m³ (R\$/m³)	21-30m³ (R\$/m³)	31-50m³ (R\$/m³)	>50m³ (R\$/m³)	Cota Estimada (m3)	Valor (R\$)
Residencial - R1	10	37,63	3,93	4,44	5,77	8,16	25	71,38
Comercial - C1	10	48,90	9,78	9,78	9,78	9,78	15	97,79
Comercial - C2	10	97,81	11,74	11,74	11,74	11,74	15	156,47
Comercial - C3	10	117,23	13,40	13,40	13,40	13,40	15	184,22
Industrial - I1	10	134,02	13,40	13,40	13,40	13,40	20	268,10
Pública - P1	10	268,14	13,83	13,83	13,83	13,83	35	475,47
Residencial Social	10	15,10	3,93	4,44	5,77	8,16	25	27,13
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	-	10	48,89
Tarifa de Esgoto								
O valor da tarifa de esgoto é igual a 100% (cem por cento) da tarifa de água para todas as categorias de consumo.								

Fonte: ARSAP

Vigência até 29 de agosto de 2023

Tarifas de Água								
Classe de Consumo	Consumidores Medidos						Consumidores não Medidos	
	Cota Mínima (m3)	Tarifa Mínima (R\$)	11-20m³ (R\$/m³)	21-30m³ (R\$/m³)	31-50m³ (R\$/m³)	>50m³ (R\$/m³)	Cota Estimada (m3)	Valor (R\$)
Residencial - R1	10	35,24	3,68	4,16	5,40	7,64	25	66,84
Comercial - C1	10	45,79	9,16	9,16	9,16	9,16	15	91,57
Comercial - C2	10	91,59	10,99	10,99	10,99	10,99	15	146,51
Comercial - C3	10	109,77	12,55	12,55	12,55	12,55	15	172,50
Industrial - I1	10	125,49	12,55	12,55	12,55	12,55	20	251,04
Pública - P1	10	251,08	12,95	12,95	12,95	12,95	35	445,21
Residencial Social	10	14,14	3,68	4,16	5,40	7,64	25	25,40
Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	-	10	45,78
Tarifa de Esgoto								
O valor da tarifa de esgoto é igual a 100% (cem por cento) da tarifa de água para todas as categorias de consumo.								

Fonte: ARSAP



Cód. verificador: 168772278. Cód. CRC: 7B6F708
Documento assinado eletronicamente por UBIRACY DO AMARAL em 10/07/2023 10:53, MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES em 10/07/2023 10:45 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

ANEXO II

Preços dos Serviços Complementares Vigência a partir de 30 de agosto de 2023

Tabela 1 - Custo de ligação de Água (Valores em R\$)					
DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	NO PASSEIO	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	865,29	799,63	865,29	865,29	865,29
¾" VAZÃO 3,0m³/h	992,69	858,64	992,69	992,69	992,69
¾" VAZÃO 5,0m³/h	1.021,86	887,81	1.021,86	1.021,86	1.021,86
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.860,31	1.725,40	2.291,08	1.897,35	2.297,43
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.899,23	1.764,32	2.330,00	1.936,27	2.336,36
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.840,01	2.673,75	3.253,83	2.875,36	3.260,18
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.495,83	6.316,86	6.882,62	6.532,86	6.892,78
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	11.136,93	10.865,70	11.788,23	11.093,25	11.796,70
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	15.302,97	15.054,61	15.743,45	15.282,08	15.895,76
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	25.158,06	24.909,68	25.742,37	25.137,16	25.750,84
SOCIAL	-	-	-	-	-
HIDRANTE	6.221,32	6.242,36	7.185,74	6.562,13	7.712,12

Fonte: ARSAP

Tabela 2 - Custo de Ligação de Esgoto (Valores em R\$)				
Tipo de Serviço	Localização do Distribuidor			
	Passeio ou Vila	Na Pista de Rolamento		
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo
100mm Ferro Fundido Rocha	2.094,01	4.089,39	4.558,71	3.827,22
100mm Ferro Fundido Terra	945,97	1.695,88	2.372,32	1.640,73
100mm Vidrado Rocha	1.476,45	3.022,66	3.331,73	2.862,75
100mm Vidrado Terra	383,28	629,17	1.145,25	676,27
150mm Ferro Fundido Rocha	2.541,93	5.213,37	5.599,88	4.868,29
150mm Ferro Fundido Terra	1.448,77	2.819,95	3.413,39	2.681,82
150mm Vidrado Rocha	1.508,82	3.094,39	3.451,67	2.928,14
150mm Vidrado Terra	415,50	700,90	1.265,27	741,66
200mm Vidrado Rocha	1.637,88	3.303,02	3.640,28	3.116,75
200mm Vidrado Terra	544,65	909,53	1.453,80	930,28
250mm Vidrado Rocha	1.754,48	3.525,67	3.929,41	3.320,55
250mm Vidrado Terra	661,23	1.132,17	1.742,94	1.134,07
300mm Vidrado Rocha	2.049,08	3.991,36	4.297,65	3.913,71
300mm Vidrado Terra	955,92	1.597,93	2.284,95	1.553,38
SOCIAL	-	-	-	-

Fonte: ARSAP

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá

Tabela 3 - Preços de Serviços (Valores em R\$)

Serviços			FORMA DE COBRANÇA	
			(R\$)	%
Vistoria			59,03	-
Interrupção e Religação	No registro de gaveta com selagem		55,81	-
	No cavalete com CAP		123,08	-
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua sem pavimentação	285,18	-
		Rua pavimentada	1.133,79	-
	Com levantamento parcial do ramal		-	50% da ligação nova
	Com levantamento total do ramal		-	100% da ligação nova
	Com levantamento do ramal chumbo ou par		-	100% da ligação nova
Substituição de LC por hidrômetro (a pedido do cliente)			61,29	-
Supressão de ligação	Levantamento definitivo do ramal	Ramal de até 1"	333,41	-
		Ramal de 1 1/2"	400,24	-
		Ramal de 2"	500,30	-
		Ramal de 3"	667,20	-
		Ramal de 4"	785,72	-
		Ramal de 6"	954,26	-

Fonte: ARSAP

Tabela 4 - Preço de Água Temporária - Macapá e Santana (Valores em R\$)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Macapá e Santana				
Diâmetro da ligação	estimado por ligação (m3/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	209,67	209,35	95,67
¾"	12	419,34	418,69	191,34
1"	27	943,53	942,06	430,48
1½"	69	2.411,27	2.407,48	1.100,15
2"	105	3.669,31	3.663,57	1.674,12
3"	270	9.435,36	9.420,62	4.304,88

Fonte: ARSAP

Tabela 5 - Preço da Água Temporária - Demais Municípios (Valores em R\$)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Demais municípios				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m3/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	183,92	163,81	83,92
¾"	12	367,85	327,62	167,83
1"	27	827,66	737,14	377,62
1½"	69	2.115,14	1.883,79	965,03
2"	105	3.218,68	2.866,64	1.468,52
3"	270	8.276,61	7.371,36	3.776,20

Fonte: ARSAP

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

Tabela 6 - Custo de Substituição de Hidrômetros (Valores em R\$)

Capacidade	Diâmetro	R\$
3 m³/h	½"	195,39
3 m³/h	¾"	202,99
5 m³/h	¾"	232,16
7 m³/h	1"	525,82
10 m³/h	1"	564,74
20 m³/h	1" ½	849,61
300 m³/d	2"	3.766,35
1100 m³/d	3"	5.232,60
1800 m³/d	4"	7.338,25
4000 m³/d	6"	13.839,11

Fonte: ARSAP

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

Preços dos Serviços Complementares

Vigência até 29 de agosto de 2023

Tabela 1 - Custo de ligação de Água (Valores em R\$)					
DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	NO PASSEIO	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	810,23	748,75	810,23	810,23	810,23
¾" VAZÃO 3,0m³/h	929,52	804,00	929,52	929,52	929,52
¾" VAZÃO 5,0m³/h	956,84	831,32	956,84	956,84	956,84
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.741,93	1.615,61	2.145,29	1.776,62	2.151,24
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.778,38	1.652,05	2.181,74	1.813,06	2.187,69
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.659,29	2.503,61	3.046,78	2.692,39	3.052,73
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.082,48	5.914,90	6.444,66	6.117,16	6.454,17
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	10.428,26	10.174,29	11.038,11	10.387,36	11.046,04
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	14.329,20	14.096,64	14.741,65	14.309,64	14.884,27
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	23.557,18	23.324,61	24.104,31	23.537,61	24.112,24
SOCIAL	-	-	-	-	-
HIDRANTE	5.825,44	5.845,14	6.728,49	6.144,56	7.221,38

Fonte: ARSAP

Tabela 2 - Custo de Ligação de Esgoto (Valores em R\$)				
Tipo de Serviço	Localização do Distribuidor			
	Passeio ou Vila	Na Pista de Rolamento		
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo
100mm Ferro Fundido Rocha	1.960,76	3.829,17	4.268,63	3.583,68
100mm Ferro Fundido Terra	885,78	1.587,97	2.221,36	1.536,33
100mm Vidrado Rocha	1.382,50	2.830,32	3.119,72	2.680,59
100mm Vidrado Terra	358,89	589,13	1.072,37	633,24
150mm Ferro Fundido Rocha	2.380,18	4.881,63	5.243,54	4.558,51
150mm Ferro Fundido Terra	1.356,58	2.640,51	3.196,19	2.511,17
150mm Vidrado Rocha	1.412,81	2.897,49	3.232,03	2.741,81
150mm Vidrado Terra	389,06	656,30	1.184,76	694,47
200mm Vidrado Rocha	1.533,66	3.092,84	3.408,64	2.918,42
200mm Vidrado Terra	509,99	851,65	1.361,29	871,08
250mm Vidrado Rocha	1.642,84	3.301,32	3.679,37	3.109,25
250mm Vidrado Terra	619,15	1.060,13	1.632,03	1.061,91
300mm Vidrado Rocha	1.918,69	3.737,38	4.024,18	3.664,67
300mm Vidrado Terra	895,09	1.496,25	2.139,55	1.454,53
SOCIAL	-	-	-	-

Fonte: ARSAP

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá

Tabela 3 - Preços de Serviços (Valores em R\$)

Serviços			FORMA DE COBRANÇA	
			(R\$)	%
Vistoria			55,27	-
Interrupção e Religação	No registro de gaveta com selagem		52,26	-
	No cavalete com CAP		115,25	-
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua sem pavimento	267,03	-
		Rua pavimentada	1.061,64	-
	Com levantamento parcial do ramal		-	50% da ligação nova
	Com levantamento total do ramal		-	100% da ligação nova
	Com levantamento do ramal chumbo		-	100% da ligação nova
Substituição de LC por hidrômetro (a pedido do cliente)			57,39	-
Supressão de ligação	Levantamento definitivo do ramal	Ramal de até 1"	312,19	-
		Ramal de 1 1/2"	374,77	-
		Ramal de 2"	468,46	-
		Ramal de 3"	624,74	-
		Ramal de 4"	735,72	-
		Ramal de 6"	893,54	-

Fonte: ARSAP

Tabela 4 - Preço de Água Temporária - Macapá e Santana (Valores em R\$)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Macapá e Santana				
Diâmetro da ligação	estimado por ligação (m3/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	196,33	196,03	89,58
¾"	12	392,66	392,05	179,16
1"	27	883,49	882,11	403,09
1½"	69	2.257,83	2.254,29	1.030,14
2"	105	3.435,82	3.430,45	1.567,59
3"	270	8.834,96	8.821,16	4.030,95

Fonte: ARSAP

ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá

Tabela 5 - Preço da Água Temporária - Demais Municípios (Valores em R\$)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Demais municípios				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m3/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	172,22	153,39	78,58
¾"	12	344,44	306,77	157,15
1"	27	774,99	690,23	353,59
1½"	69	1.980,55	1.763,92	903,62
2"	105	3.013,87	2.684,23	1.375,07
3"	270	7.749,95	6.902,30	3.535,91

Fonte: ARSAP

Tabela 6 - Custo de Substituição de Hidrômetros (Valores em R\$)

Capacidade	Diâmetro	R\$
3 m³/h	½"	182,96
3 m³/h	¾"	190,07
5 m³/h	¾"	217,39
7 m³/h	1"	492,36
10 m³/h	1"	528,80
20 m³/h	1" ½	795,55
300 m³/d	2"	3.526,69
1100 m³/d	3"	4.899,64
1800 m³/d	4"	6.871,30
4000 m³/d	6"	12.958,49

Fonte: ARSAP



Cód. verificador: 168773881. Cód. CRC: 9191D55
Documento assinado eletronicamente por **UBIRACY DO AMARAL** em 10/07/2023 11:12, **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 10/07/2023 11:08 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá

ANEXO III

Índices Extraídos do Sítio FGV-IBRE

1. INCC-DI - Total - Média Geral - FGV-ICC - Coluna 6 - Cod. 160868
2. IPA-OG-DI Produtos químicos - Nr. Índice FGV-IPA - Coluna 27A - Cod. 1420683
3. ICC - São Paulo - Mão de Obra - FGV-ICC - Coluna 56 - Cod. 161368



FGVDADOS - 08/05/2023 16:39:26

LEGENDA

Série	Título	Código	Fonte	Unidade	Fator de escala	Base do No. índice
1	INCC-DI - Total - Média Geral(160868)	160868	INCC	Índice	?	08/01/1994
2	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice(1420683)	1420683	IPA	Índice	?	05/01/2016
3	ICC - São Paulo - Mão de Obra(161368)	161368	INCC	Índice	?	01/08/1994

Data	1	2	3
01/2021	852,809	146,354	975,762
02/2021	868,929	155,001	975,762
03/2021	880,265	163,017	975,762
04/2021	888,191	167,853	975,762
05/2021	907,899	170,586	1001,816
06/2021	927,512	174,975	1049,002
07/2021	935,359	180,978	1049,05
08/2021	939,699	185,5	1049,05
09/2021	944,52	190,151	1049,05
10/2021	952,596	198,266	1049,05
11/2021	959,001	206,145	1049,05
12/2021	962,321	207,022	1049,05
01/2022	969,184	213,332	1049,564
02/2022	972,904	209,685	1049,564
03/2022	981,244	217,256	1049,564
04/2022	990,543	221,647	1049,564
05/2022	1013,164	227,475	1096,809
06/2022	1034,824	226,357	1152,615
07/2022	1043,76	228,583	1171,313
08/2022	1044,679	227,623	1178,917
09/2022	1045,616	223,863	1178,917
10/2022	1046,896	219,523	1178,922
11/2022	1050,701	214,192	1178,922
12/2022	1051,632	211,319	1178,922
01/2023	1056,418	207,66	1178,922
02/2023	1056,896	205,977	1178,922
03/2023	1060,116	202,807	1178,922
04/2023	1061,635	200,364	1178,922

Fonte: IBRE/FGV



Cód. verificador: 168773882. Cód. CRC: CED6EA9

Documento assinado eletronicamente por UBIRACY DO AMARAL em 10/07/2023 11:13, MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES em 10/07/2023 11:08 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ARSAP

Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Estado do Amapá

ANEXO IV

Valores de Energia do Grupo A, Subgrupo A4, Convencional, Fora de Ponta e Bandeiras Tarifárias

Tarifa Subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), Modalidade Verde, Posto Fora de Ponta

DATA	TUSD		TE	REH	VIGÊNCIA	BANDEIRA					
	R\$/MW	R\$/MWh	R\$/MWh			COR	Ato Normativo	Tarifa (R\$/MWh)	Ato Normativo		
01/08/2021	-	102,77	135,60	2013/2020	30/11/20 a 29/11/21	Vermelha 2	Dsp Aneel Nº 2.310	94,92	REH 2888/21 - ANEEL		
01/09/2021	-	102,77	135,60			Escacez Hidrica	RES MME Nº 3/2021	142,00	RES MME Nº 3/2021		
01/10/2021	-	102,77	135,60					142,00			
01/11/2021	-	102,77	135,60					142,00			
01/12/2021	-	102,77	135,60					142,00			
01/01/2022	-	102,62	103,10	142,00							
01/02/2022	-	102,62	103,10	142,00							
01/03/2022	-	102,62	103,10	142,00							
01/04/2022	-	102,62	103,10	142,00							
01/05/2022	-	102,62	103,10	3006/2021	17/12/21 a 12/12/22	Verde	Dsp Aneel Nº 1.171	0,00	REH 2888/21 - ANEEL		
01/06/2022	-	102,62	103,10			Verde	Dsp Aneel Nº 1.444	0,00	REH 2888/21 - ANEEL		
01/07/2022	-	102,62	103,10			Verde	Dsp Aneel Nº 1.707	0,00	REH 3051/22 - ANEEL		
01/08/2022	-	102,62	103,10			3006/2021	17/12/21 a 12/12/22	Verde		DSP ANEEL Nº 2075/2022	0,00
01/09/2022	-	102,62	103,10					Verde		DSP ANEEL Nº 2398/2022	0,00
01/10/2022	-	102,62	103,10	Verde	DSP ANEEL Nº 2853/2022			0,00			
01/11/2022	-	102,62	103,10	Verde	DSP ANEEL Nº 3125/2022			0,00			
01/12/2022	-	102,62	103,10	Verde	DSP ANEEL Nº 3425/2022			0,00			
01/01/2023	-	181,48	215,60	3163/2022	13/12/22 a 12/12/23	Verde	DSP ANEEL Nº 010/2023	0,00	REH 3051/22 - ANEEL		
01/02/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 262/2023	0,00			
01/03/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 511/2023	0,00			
01/04/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 906/2023	0,00			
01/05/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 1.213/2023	0,00			
01/06/2023	-	181,48	215,60			Verde	DSP ANEEL Nº 1.518/2023	0,00			
01/07/2023	-	181,48	215,60					-			

Fonte: Atos Normativos da ANEEL



Cód. verificador: 168773883. Cód. CRC: 5A5CB74

Documento assinado eletronicamente por **UBIRACY DO AMARAL** em 10/07/2023 11:14, **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 10/07/2023 11:08 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





**Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá**

ANEXO V

**RELATORIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 – ARSAP**

I. INTRODUÇÃO

1. A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP) deliberou, em reunião realizada em 19 de junho de 2023, que o Pleito de Reajuste Tarifário de 2023 do Contrato de Concessão Nº 001/2021, apresentado pela Concessionária CSA, deveria ser submetido à Consulta Pública para colher contribuições da população com vistas ao aprimoramento da análise do Cálculo do Índice de Reajuste Contratual - IRC.
2. Em virtude do limitado prazo contratual destinado para análise do pleito, por parte da agência reguladora, a Consulta Pública teve o seu prazo de contribuições limitados a 10(dez) dias corrido, e assim atender o prazo máximo de 30 (trinta) dias destinados para análise do pleito pela ARSAP.
3. O Aviso de Consulta Pública foi publicado no dia 20 de junho de 2023 no Diário Oficial do Estado, edição nº 7942, páginas 75 e 76. A Consulta foi realizada na forma de intercâmbio documental não presencial, com período para contribuição de 10 dias, iniciado no dia 26 de junho de 2023 e finalizado no dia 06 de julho de 2023. Além do Diário Oficial, a divulgação, também, foi realizada por meio do sítio eletrônico da ARSAP, bem como pelas redes sociais da Agência.

II. OBJETIVO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

4. Este Relatório tem por objetivo apresentar o resultado da Consulta Pública nº 001/2023 e a apreciação das manifestações recebidas.

III. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

5. Durante o período da Consulta Pública foram disponibilizados no sítio eletrônico da ARSAP os seguintes materiais de apoio para consulta do público em geral:

Material de Apoio:

- ATA - 1ª Reunião Extraordinária - ARSAP - 2023;
- Anexo I - Agenda do 2º Reajuste Tarifário Aprovado na Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada - 2023;
- Pleito de Reajuste Tarifário 2023 da CSA - Memória de Cálculo;
- Formulário para apresentação das contribuições.



**Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá**

Documento Proposto:

- Nota Técnica nº 001/2023 - CTRFEF/DEF/ARSAP - (Vs. Preliminar) - com a análise da demonstração do Cálculo do Índice de Reajuste Contratual – IRC do ano de 2023, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2021.

IV. DADOS GERAIS DA CONSULTA PÚBLICA

Sobre a Nota Técnica – Versão Preliminar

6. A Nota Técnica possui 07 itens e 41 parágrafos, sendo que 04 parágrafos receberam contribuições.

Sobre os atores interessados e os canais de envio das contribuições

7. A Consulta teve somente 04 (quatro) contribuições feitas pelo prestador do serviço CSA, que foram recebidas por meio do Sistema de Participação Social da Agência.

Sobre a contribuição

8. A Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA fez contribuições no sentido de facilitar o entendimento da metodologia de reajuste tarifário definida no marco regulatório do saneamento nacional e no contrato de concessão nº 001/2023.

Deliberação

9. Após análise, as contribuições foram acatadas no todo, em parte ou não acatada pela ARSAP. Ainda houve uma contribuição que foi aceita como informação.

V. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

10. As contribuições foram acatadas no todo, ou em parte, conforme mostrado de forma resumida na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Resumo das Contribuições Recebidas na Consulta Pública 001/2023-ARSAP

ORDEM	ITEM DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2023	DELIBERAÇÃO ARSAP	JUSTIFICATIVA
1	III. DA TARIFA A SER CALCULADA (TARIFA 2023)	Contribuição Acatada	Ajuda no Entendimento do Processo.
2	Item 19, III-a. OBTENÇÃO DOS INDICES QUE COMPÕEM O IRC	Contribuição Acatada Parcialmente	Ajuda no Entendimento do Processo.
3	Item 28, III-b. DO CÁLCULO DO IRC	Contribuição Acatada	Ajuda no Entendimento do Processo.
4	III-d. DO ARREDONDAMENTO DOS VALORES DA TARIFA	Contribuição Acatada como Informação	Ajuda no entendimento da memória de cálculo do pleito, porém o critério de arredondamento das casa decimais adotados pela ARSAP foi o da ABNT.



**Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Amapá**

VI. ANEXOS

11. São anexos desse Relatório de Análise de Contribuições os documentos listados a seguir:
- Quadro 1 - Análise das Contribuições Recebidas na Consulta Pública nº 001/2023-ARSAP.

VII. ENCAMINHAMENTO

12. Solicita-se o encaminhamento do presente Relatório à Diretoria Colegiada da ARSAP para deliberação sobre o aproveitamento das contribuições propostas na Consulta Pública Nº 001/2023-ARSAP.

É o Relatório.

Macapá, 10 de julho de 2023.

Elaborado por:

Ubiracy do Amaral
Núcleo de Regulação Tarifária e
Fiscalização Econômica

Marcos Antonio Costa Rodrigues
Núcleo de Controle
Econômico-Financeiro

De acordo:

Patrícia de Cássia da Silva Brito
Coordenadoria Técnica de Regulação e
Fiscalização Econômico-Financeira



Cód. verificador: 168803355. Cód. CRC: 02794BD
Documento assinado eletronicamente por **UBIRACY DO AMARAL** em 10/07/2023 11:38, **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES** em 10/07/2023 11:37 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



QUADRO 1

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 – ARSAP

Nº	Dispositivo	Instituição	DISPOSITIVO DA PROPOSTA DA ARSAP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	Deliberação ARSAP	Justificativa ARSAP
1	Item 9, III. DA TARIFA A SER CALCULADA (TARIFA 2023) da Nota Técnica nº 001/2023 - CTRFEF/DEF/ARSAP	CSA	“9. Conforme disposto na cláusula 27.1 do Contrato nº 001/2021, as tarifas cobradas pela prestação do serviço sofrerão reajustes a cada 12 (doze) meses, conforme fórmula paramétrica, sendo que o reajuste anterior ocorreu em 30 de agosto de 2022. ”	“Concomitantemente, pontua-se que o Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, notadamente, o seu artigo 50, que tange sobre a periodicidade dos reajustes das tarifas, in verbis: (...) Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. (...)	É suma importância frisar que a cláusula 27.1 do Contrato nº 001/2021 está em perfeita sintonia com o regramento jurídico que rege os contratos de concessão dos serviços de saneamento básico no Brasil.	Contribuição Acatada	A ARSAP agradece a contribuição à Consulta Pública 001/2023, e esclarece que o objetivo da Nota Técnica é analisar a memória de cálculo do IRC – Índice de Reajuste Contratual, pleiteado pela CSA, referente ao Contrato Nº 001/2021. A contribuição em análise não altera o valor do IRC, mas ajuda no entendimento da metodologia estabelecida pelo contrato e pelo regulamento para a determinação do índice.
2	19, III-a. OBTENÇÃO DOS INDICES QUE COMPÕEM O IRC da Nota Técnica nº 001/2023 - CTRFEF/DEF/ARSAP.	CSA	“19. No sítio da FGV-IBRE foram consultados os valores dos Índices referentes às Colunas 6, 27A e 56, nos meses de abril/2022 e Abril/2023, correspondendo aos coeficientes Ai, Ao, Ci, Co, Di, Do, da fórmula paramétrica de cálculo do IRC, e cujos valores constam da Tabela 4 a seguir. Esses valores constam dos relatórios com os índices extraídos do banco de dados FGV-DADOS, destacados no ANEXO III.”	“19. Em ato contínuo, conforme estabelece a o contrato de concessão Nº 001/2021, buscou-se junto ao Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), a validação dos Índices referentes às Colunas 6, 27A e 56, nos meses de abril/2022 e abril/2023, correspondendo aos coeficientes contratuais Ai, Ao, Ci, Co, Di, Do, da fórmula paramétrica de cálculo do IRC. É imperativo ressaltar que a chancela dos dados por uma das mais renomadas instituições do país traz transparência e imparcialidade, solidificando o processo de reajuste tarifário, outrossim é que os valores constam da Tabela 4 a seguir. Esses valores constam dos relatórios com os índices extraídos do banco de dados FGV-DADOS, destacados no ANEXO III”.	O texto alternativo sugerido dá mais foco a fonte dos dados utilizado no cálculo do IRC. Realçando que os índices econômicos são chancelados por uma instituição que goza de credibilidade junto ao mercado. A utilização de dados produzido por agente externo, que não participa na corrente regulatória (Poder Concedente - Usuários – Concessionária), confere ao processo de reajuste tarifário imparcialidade e transparência.	Contribuição Acatada parcialmente	A ARSAP agradece a contribuição à Consulta Pública 001/2023, e esclarece que o objetivo da Nota Técnica é analisar a memória de cálculo do IRC – Índice de Reajuste Contratual, pleiteado pela CSA, referente ao Contrato Nº 001/2021. A contribuição em análise não altera o valor do IRC, mas ajuda no entendimento da metodologia estabelecida pelo contrato e pelo regulamento para a determinação do índice.

ANEXO - QUADRO COM A ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 – ARSAP – Cont.

Nº	Dispositivo	Instituição	DISPOSITIVO DA PROPOSTA DA ARSAP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	Deliberação ARSAP	Justificativa ARSAP
3	Item 28, III-b. DO CÁLCULO DO IRC da Nota Técnica nº 001/2023 - CTRFEF/DEF/ARSAP.	CSA	“28. Portanto, a TARIFA CALCULADA (TARIFA 2023) será o resultado da multiplicação da TARIFA PRATICADA NO ANO ANTERIOR (TARIFA 2022) pelo IRC calculado no Item III-b, parágrafo 27 (1,067957), ou seja, a TARIFA 2022 será reajusta em 6,7957%.”	“Os índices oficiais (ICC, IPA e INCC-DI) juntamente com a tarifa média de energia elétrica praticada pela distribuidora local nos últimos 12 (doze) meses, possuem maior aderência com os principais custos operacionais (mão de obra, produtos químicos, energia elétrica e custo com construção), verificados no serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Contribuindo para que a fórmula paramétrica do IRC seja o que melhor reflita as variações inflacionárias em um determinado período”	O IRC se apresenta como uma inovação contratual apresentada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que representa uma cesta de indexadores oficiais (ICC, IPA e INCC-DI) juntamente com a tarifa média de energia elétrica praticada pela distribuidora local nos últimos 12 (doze) meses. Registre-se que os corpos técnicos da CSA e da ARSAP chegaram ao mesmo percentual de reajuste de 6,7957 %.	Contribuição Acatada	A ARSAP agradece a contribuição à Consulta Pública 001//2023, e esclarece que o objetivo da Nota Técnica é analisar a memória de cálculo do IRC – Índice de Reajuste Contratual, pleiteado pela CSA, referente ao Contrato Nº 001/2021. A contribuição em análise não altera o valor do IRC, mas ajuda no entendimento da metodologia estabelecida pelo contrato e pelo regulamento para a determinação do índice.
4	III-d. DO RREDONDAMENTO DOS VALORES DA TARIFA - da Nota Técnica nº 001/2023 – CTRFEF/DEF/ARSAP.	CSA	31. Ao aplicar o IRC na estrutura tarifária aprovada em 2022, os novos valores obtidos para as tarifas reajustadas apresentam seis casas decimais e, portanto, precisam ser arredondados para duas casas decimais, em reais. 32. Considerando que o Contrato 001/2021 não faz nenhuma previsão sobre o critério de arredondamento dos valores das tarifas obtidas no processo de reajuste anual, a ARSAP adotará neste estudo a metodologia constante da norma NBR 5891/2014, da ABNT.	A Companhia de Saneamento do Amapá, para efeito de estudos e cálculos dos Índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizou 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentou os resultados (valores das tarifas reajustadas) na estrutura tarifária em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.	N/A	Contribuição Acatada como Informação	A ARSAP agradece a contribuição à Consulta Pública 001//2023, e esclarece que o objetivo da Nota Técnica é analisar a memória de cálculo do IRC – Índice de Reajuste Contratual, pleiteado pela CSA, referente ao Contrato Nº 001/2021. A respeito de regra de arredondamento das tarifas reajustadas, o Contrato 001/2023 é omissivo e, na falta de regulamento disciplinando a matéria, a ARSAP mantém a regra estabelecida na NBR 5891/2014, da ABNT.

